

1 **Ata da AGE Novo Modelo de Estatuto:** Ata da Assembleia Geral Extraordinária¹, da
2 Igreja Presbiteriana do Riachuelo, situada em sua sede à Rua Filgueiras Lima, números
3 40/44, Riachuelo, Rio de Janeiro – RJ, CEP 20950-050, realizada no dia três de
4 dezembro de dois mil e dezessete, tendo início, às 11h50min, sob a direção do Rev.
5 Diego Leandro Ferreira, pastor da igreja. Tendo em vista as novas determinações dos
6 órgãos públicos do país, bem como da Igreja Presbiteriana do Brasil (IPB), esta
7 Assembleia Geral Extraordinária, foi convocada com o objetivo de aprovar o novo
8 estatuto da referida Igreja, como consta nos Boletins Dominicais de números 4825 de 19
9 de novembro de 2017, 4826 de 26 de novembro de 2017 e 4827, 03 de dezembro. Como
10 o anteprojeto do estatuto foi disponibilizado a todos os interessados eletronicamente e
11 afixado no quadro de avisos da igreja, o dirigente fez alguns esclarecimentos sobre o
12 mesmo. A seguir examina-se o livro de presença com 76 assinaturas e é feita chamada
13 nominal dos presentes. Constata-se que as irmãs Maria Ilka de Oliveira e Dilma Vargas,
14 ausentaram-se por motivos de foro pessoal. Assim sendo o quorum de votantes passou a
15 ser de 74 presentes. É colocado em votação o novo estatuto o qual foi aprovado pelos
16 presentes por unanimidade. A seguir transcrito: "**MODELO DE ESTATUTO PARA**
17 **CONSTITUIÇÃO DE IGREJA PRESBITERIANA** (filiada eclesiasticamente à
18 Igreja Presbiteriana do Brasil - IPB) **ESTATUTO DA IGREJA PRESBITERIANA**
19 **DO RIACHUELO CAPÍTULO I DENOMINAÇÃO, SEDE, FINS E DURAÇÃO**
20 **Art. 1º** A Igreja Presbiteriana do Riachuelo, doravante denominada simplesmente
21 Igreja, é uma organização religiosa constituída de crentes em Nosso Senhor Jesus
22 Cristo, com sede e foro na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, Rua
23 Filgueiras Lima, 40/44, CEP 20950-050, Riachuelo, organizada em conformidade com a
24 Constituição da Igreja Presbiteriana do Brasil - IPB e legislação civil em vigor, tem por
25 fim prestar culto a Deus, em espírito e em verdade, pregar o Evangelho, batizar os
26 conversos, seus filhos e menores sob sua guarda e ensinar os fiéis a guardarem a
27 doutrina e a prática das Sagradas Escrituras do Antigo e do Novo Testamentos, na sua
28 pureza e integridade, bem como promover a aplicação dos princípios de fraternidade
29 cristã e o crescimento de seus membros na graça e no conhecimento de Nosso Senhor
30 Jesus Cristo. § 1º Além de sua sede, a Igreja poderá manter uma ou mais comunidades
31 denominadas congregações ou pontos de pregação, a ela subordinadas, na forma do
32 presente estatuto. § 2º A Igreja é constituída com tempo de duração indeterminado.
33 **CAPÍTULO III IDENTIDADE CONFSSIONAL, FILIAÇÃO ECLESIASTICA E**
34 **FORMA DE GOVERNO Art. 2º** A Igreja é uma comunidade local de pessoas que
35 professam a Fé Evangélica, segundo os postulados da Reforma Protestante do Século
36 XVI, filiada eclesiasticamente à Igreja Presbiteriana do Brasil - IPB, cuja Constituição a
37 obriga quanto à doutrina, liturgia e governo. § 1º A doutrina adotada pela IPB é o
38 entendimento bíblico exposto na Confissão de Fé de Westminster e seus Catecismos
39 Maior e Breve. § 2º A liturgia é o conjunto de elementos, formas, regras e princípios
40 adotados pela IPB, em relação ao culto, conforme os ensinamentos das Sagradas
41 Escrituras. § 3º O governo da Igreja é Disciplinado por preceitos bíblicos, confessionais
42 e constitucionais reconhecidos pelos crentes como emanando da autoridade do próprio
43 Senhor Jesus Cristo, Único soberano sobre toda a Igreja. § 4º A escolha daqueles que
44 exercem o governo humano da Igreja é um processo representativo, de forma que a
45 assembleia dos crentes, reconhecendo aqueles que manifestam as características
46 bíblicamente qualificadas para o exercício do governo da igreja, escolhe seus
47 representantes, denominados presbíteros, os quais, juntamente com o pastor ou pastores,
48 compõem o Conselho da Igreja, por meio do qual a Igreja é governada. **Art. 3º** A IPB é

¹ Ata da AGE realizada dia 3 de dezembro de 2017

49 uma federação de igrejas locais e funciona por meio de concílios, sendo estes locais
50 (Conselho da Igreja), regionais (Presbitérios e Sínodos) e nacional (Supremo
51 Concílio). **Art. 4º** A Igreja está sob a jurisdição eclesiástica de um Presbitério, sendo
52 este formado por um conjunto de igrejas e Pastores a ele vinculados; por sua vez, o
53 Presbitério está sob a jurisdição eclesiástica de um Sínodo, e todos compõem o Supremo
54 Concílio, órgão de unidade de toda a Igreja Presbiteriana do Brasil. **CAPÍTULO III**
55 **CLASSIFICAÇÃO, DIREITOS, DEVERES, ADMISSÃO, TRANSFERÊNCIA E**
56 **EXCLUSÃO DE MEMBROS** **Seção I Classificação de Membros** **Art. 5º** São
57 membros da Igreja as pessoas batizadas e inscritas no seu rol, bem como as que se lhe
58 tenham unido por adesão ou transferência de outra igreja evangélica e tenham recebido
59 o batismo bíblico. **Parágrafo único** Os membros da Igreja são: I - comungantes: aqueles
60 que tenham feito a sua pública profissão de fé; II - não comungantes: os menores de
61 dezoito anos de idade, que, batizados na infância, não tenham feito a sua pública
62 profissão de fé. **Seção II Direitos e Deveres dos Membros** **Art. 6º** São direitos dos
63 membros comungantes: I - participar do sacramento da Santa Ceia; II - apresentar ao
64 batismo seus filhos, bem como os menores sob sua guarda; III - participar das
65 assembleias da Igreja, exercendo o direito de voto, na forma do presente estatuto e da
66 Constituição da IPB; IV - exercer cargos, na forma e condições estabelecidas pelo
67 presente estatuto e pela Constituição da IPB; V - receber aulas e instruções teológicas
68 segundo a doutrina adotada pela IPB; VI - usar os espaços e instalações da Igreja, na
69 forma definida pelo Conselho. § 1º Os direitos relacionados no presente artigo não
70 excluem outros direitos assegurados pela Constituição da IPB. § 2º Somente os
71 membros que não estejam sob disciplina gozarão de todos os direitos contemplados
72 neste estatuto. § 3º Somente poderão ser votados em assembleia geral os membros
73 maiores de dezoito anos e civilmente capazes. § 4º Para que o membro exerça cargo
74 eletivo, será indispensável o decurso de seis meses após a sua recepção, ressalvados os
75 cargos de Presbítero e Diácono. § 5º Nas organizações internas da Igreja, os cargos
76 serão ocupados por designação do Conselho ou eleição pelos membros dos respectivos
77 departamentos constituídos por homens, mulheres, jovens, adolescentes e crianças, cujo
78 funcionamento deve observar regulamentação específica. **Art. 7º** Só poderá concorrer
79 ao ofício de Pastor, Presbítero e Diácono quem aceitar a doutrina, o governo e a
80 disciplina da IPB. § 1º Para ser eleito Presbítero ou Diácono, o candidato deverá ser
81 membro há, pelo menos, um ano, salvo casos excepcionais, a juízo do Conselho, quando
82 se tratar de oficiais vindos de outra igreja filiada eclesiasticamente à IPB. § 2º A escolha
83 de Pastor, Presbítero e Diácono será, necessariamente, habilitada perante o Conselho, ao
84 qual compete dirigir o processo eletivo, baixando as instruções para o bom andamento
85 do pleito. **Art. 8º** São deveres dos membros da Igreja: I - viver de acordo com a
86 doutrina e prática das Sagradas Escrituras; II - honrar e propagar o Evangelho pela vida
87 e pela palavra; III - sustentar a Igreja e suas instituições, moral e financeiramente; IV -
88 obedecer às autoridades da Igreja, enquanto estas permanecerem fiéis às Sagradas
89 Escrituras; V - participar dos trabalhos e reuniões da Igreja, inclusive assembleias.
90 **Parágrafo único.** O serviço voluntário do membro nos departamentos internos, no
91 exercício de cargos eletivos e demais atividades da Igreja, não gerará vínculo
92 empregatício nem lhe assegurará contraprestação pecuniária a qualquer título. **Art.**
93 **9º** Perderão os privilégios e direitos de membro os que forem excluídos por disciplina,
94 bem assim os que, embora moralmente inculpáveis, manifestarem o desejo de não
95 permanecer na Igreja. **Seção III Admissão, Transferência e Demissão de Membros**
96 **Art. 10** A admissão de membros comungantes dar-se-á mediante: I - profissão de fé dos
97 que tiverem sido batizados na infância; II - profissão de fé e batismo; III - carta de

98 transferência de igreja evangélica; IV - jurisdição a pedido sobre os que vierem de outra
99 denominação evangélica, cujas razões apresentadas por escrito sejam aceitas pelo
100 Conselho; V - jurisdição ex officio, sobre membros de outra comunidade filiada
101 eclesiasticamente à IPB, após um ano de frequência regular às atividades da Igreja; VI -
102 restauração dos que tiverem sido excluídos dos privilégios e direitos da Igreja; VII -
103 designação do Presbitério nos casos previstos na Constituição da Igreja Presbiteriana do
104 Brasil. **Art. 11** A admissão de membros não comungantes dar-se-á mediante: I -
105 batismo na infância, de menores apresentados pelos pais ou responsáveis; II -
106 transferência dos pais ou responsáveis; III - jurisdição assumida sobre os pais ou
107 responsáveis. **Art. 12** A transferência de membros comungantes dar-se-á mediante carta
108 de transferência com destino determinado. § 1º Na forma do presente estatuto, poderá
109 ser concedida, a membros comungantes e não comungantes carta de transferência para
110 outra denominação evangélica, assim reconhecida pela IPB. § 2º A transferência de
111 membros não comungantes será feita a pedido dos pais ou responsáveis e, na falta
112 destes, a juízo do Conselho. § 3º A carta de transferência apenas certificará que o
113 portador está em plena comunhão na data em que for expedida e só será válida por seis
114 meses, devendo ser enviada diretamente à autoridade eclesiástica competente. §
115 4º Enquanto não se tornar efetiva a transferência, continuará o membro sob a jurisdição
116 do Conselho que expediu a carta. § 5º Se o Conselho tiver motivo para recusar-se a
117 admitir qualquer pessoa, deverá devolver a carta de transferência a quem a expediu,
118 acompanhada das razões pelas quais assim procede. § 6º Efetuada a transferência, será o
119 fato comunicado à igreja ou congregação de origem. **Art. 13** A demissão de membros
120 comungantes dar-se-á mediante: I - pedido do interessado; II - exclusão por disciplina,
121 após processo regular; III - exclusão por ausência; IV - carta de transferência; V -
122 jurisdição assumida por outra igreja; VI - falecimento. § 1º Aos membros que estiverem
123 sob processo disciplinar não se concederá carta de transferência nem deles se aceitará
124 pedido de exclusão. § 2º Os membros com paradeiro ignorado, durante um ano, serão
125 inscritos em rol separado; se dois anos após esse prazo não forem encontrados, serão
126 excluídos. § 3º Quando um membro for ordenado Pastor, o mesmo será excluído do rol
127 da Igreja e transferido para o rol do respectivo Presbitério. **Art. 14** A demissão de
128 membros não comungantes dar-se-á por: I - carta de transferência dos pais ou
129 responsáveis, a juízo do Conselho; II - carta de transferência nos termos do art. 12, § 2º,
130 in fine; III - haverem atingido a idade de dezoito anos; IV - profissão de fé; V -
131 solicitação dos pais ou responsáveis que tiverem aderido a outra denominação
132 evangélica, a juízo do Conselho; VI - falecimento. **CAPÍTULO IV CONSTITUIÇÃO**
133 **E FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS** **Art. 15** São órgãos
134 deliberativos da Igreja: I - Assembleia Geral; II - Conselho da Igreja. **Seção I**
135 **Assembleia Geral** **Art. 16** A Assembleia Geral é constituída de todos os membros
136 comungantes em dia com seus deveres, na forma do presente estatuto. **Art. 17** Compete
137 à Assembleia Geral: I - eleger Pastores, Presbíteros e Diáconos, que são os oficiais da
138 Igreja; II - pedir a exoneração de oficiais ou opinar a respeito, quando solicitada pelo
139 Conselho; III - aprovar o estatuto da Igreja e deliberar quanto à sua constituição em
140 pessoa jurídica; IV - ouvir, para informação, os relatórios do movimento financeiro da
141 Igreja, no ano anterior, e tomar conhecimento da deliberação do Conselho a respeito das
142 contas submetidas à sua aprovação e do orçamento por este elaborado para o ano em
143 curso; V - pronunciar-se sobre questões orçamentárias e administrativas, quando isso
144 lhe for solicitado pelo Conselho; VI - adquirir, permutar, alienar, gravar de ônus real,
145 dar em pagamento imóvel de sua propriedade e aceitar doações ou legados onerosos ou
146 não, mediante parecer prévio do Conselho e, se este julgar conveniente, também do

147 respectivo Presbitério; VII - conferir a dignidade de Pastor Emérito, Presbítero Emérito
148 e Diácono Emérito. **Art. 18** A Assembleia Geral se reunirá ordinariamente, ao menos
149 uma vez por ano, para tratar da matéria mencionada no inciso IV do art. 17 e para eleger
150 um secretário de atas. Parágrafo único. A reunião ordinária da Assembleia Geral far-se-
151 á sempre em primeira convocação, seja qual for o número de membros presentes. **Art.**
152 **19** A Assembleia Geral se reunirá extraordinariamente, quando convocada pelo
153 Conselho, para tratar dos assuntos mencionados nos incisos I, II, III, V, VI e VII do art.
154 17. § 1º A reunião extraordinária da Assembleia Geral deverá ser convocada com
155 antecedência de, pelo menos, sete dias e só poderá funcionar, em primeira convocação,
156 com a presença mínima de membros em número correspondente a 1/3 (um terço) dos
157 residentes na sede; em segunda convocação, a reunião extraordinária da Assembleia
158 Geral será realizada com qualquer número, no prazo mínimo de sete dias. § 2º A
159 convocação da Assembleia Geral será feita mediante edital com divulgação por meio
160 acessível a todos os membros. **Art. 20** Para tratar dos assuntos a que se referem os
161 incisos III, V e VI do art. 17, a Assembleia Geral deverá constituir-se de membros
162 civilmente capazes. **Art. 21** As deliberações da Assembleia Geral Extraordinária serão
163 tomadas por maioria que represente mais de cinquenta por cento dos votos dos membros
164 comungantes presentes à reunião. § 1º Poderá haver mais de um escrutínio para se
165 alcançar a maioria necessária à deliberação. § 2º Tratando-se de eleição de Pastor,
166 Presbítero e Diácono, cujo número de candidatos seja superior ao de vagas e não se
167 alcançando a maioria no segundo escrutínio, a Assembleia poderá concluir a eleição,
168 limitando os novos escrutínios aos mais votados. **Art. 22** A convocação da Assembleia
169 Geral caberá ao Conselho e a sua presidência competirá ao Pastor, eleito ou designado
170 pelo Presbitério, e, em sua ausência ou impedimento, ao Pastor Auxiliar, se houver. §
171 1º Havendo mais de um Pastor Auxiliar, a substituição nas ausências e impedimentos do
172 Pastor eleito ou designado recairá sobre o que for indicado pelo Conselho. § 2º Na
173 ausência ou impedimento do Pastor, eleito ou designado, e do Pastor Auxiliar, a
174 presidência da Assembleia Geral será exercida pelo Vice-Presidente do Conselho. §
175 3º O Presidente da Assembleia Geral atua como moderador, sem direito a voto. §
176 4º Estarão impedidos de presidir a Assembleia Geral o Pastor ou o Presbítero que
177 concorrerem à eleição. **Seção II Conselho da Igreja Art. 23** O Conselho, identificado
178 como Concílio local da IPB, é composto do Pastor ou Pastores e dos Presbíteros.
179 Parágrafo único. O número de vagas para o cargo de Presbítero será definido pelo
180 Conselho, não podendo ser inferior a duas. **Art. 24** O Pastor será eleito pela Assembleia
181 Geral Extraordinária ou designado pelo Presbitério sob cuja jurisdição a Igreja se
182 encontra. § 1º O mandato do Pastor eleito não poderá ser superior a cinco anos,
183 admitidas sucessivas reeleições. § 2º O mandato do Pastor designado será definido pelo
184 Presbitério. § 3º O Conselho poderá designar Pastor Auxiliar pelo prazo de um ano,
185 mediante prévia indicação do Pastor eleito ou designado, e aprovação do Presbitério.
186 **Art. 25** Por se tratar de ministro de confissão religiosa, o Pastor terá, com a Igreja,
187 vínculo de natureza exclusivamente eclesiástica, não se formando relação de emprego.
188 **Art. 26** Os Presbíteros serão eleitos pela Assembleia Geral Extraordinária, com
189 mandato de cinco anos, admitidas sucessivas reeleições, competindo ao Conselho julgar
190 a idoneidade dos eleitos e a regularidade da eleição, bem como proceder à ordenação e
191 investidura em conformidade com os princípios de liturgia da Igreja Presbiteriana do
192 Brasil. **Art. 27** A presidência do Conselho será exercida pelo Pastor, eleito ou
193 designado, e, na sua ausência ou impedimento, pelo Pastor Auxiliar, se houver. §
194 1º Havendo mais de um Pastor Auxiliar, a substituição do Presidente caberá ao que for
195 indicado pelo Conselho. § 2º Em casos de urgência, estando ausente ou impedido o

196 Presidente e não havendo Pastor Auxiliar para presidir o Conselho, este poderá ser
197 convocado e presidido pelo Vice-Presidente, sempre ad referendum do órgão, na
198 primeira reunião regular subsequente, desde que a matéria não envolva admissão,
199 transferência ou disciplina de membros. § 3º Compete ao Presidente: I - representar a
200 Igreja judicial e extrajudicialmente; II - convocar e presidir as reuniões do Conselho; III
201 - presidir a Assembleia Geral; IV - movimentar, em conjunto com o Tesoureiro, as
202 contas bancárias da Igreja; V - exercer outras atribuições que lhe são conferidas pelo
203 presente estatuto. **Art. 28** O Conselho elegerá, anualmente: I - dentre os Presbíteros que
204 o integram, um Vice-Presidente e um ou mais Secretários; II - um Tesoureiro, sendo
205 facultada a eleição do seu respectivo substituto. § 1º Compete ao Vice-Presidente: I -
206 substituir o Presidente, na forma do presente estatuto; II - exercer outras atribuições que
207 lhe forem determinadas pelo Conselho. § 2º Compete ao Secretário: I - secretariar as
208 reuniões do Conselho, redigindo e assinando as suas respectivas atas; II - fazer as
209 devidas comunicações determinadas pelo Conselho; III - exercer outras atribuições que
210 lhe forem conferidas pelo conselho. § 3º Compete ao Tesoureiro: I - providenciar o
211 depósito das importâncias sob sua guarda, em agência bancária de escolha do Conselho;
212 II - efetuar os pagamentos de despesas da igreja; III - movimentar as contas bancárias,
213 em conjunto com o Presidente. § 4º A posse dos eleitos, pelo mandato de um ano, dar-
214 se-á perante o Conselho. **Art. 29** A posse e o exercício da atividade do Pastor deverão
215 observar o seguinte: I - o Pastor eleito será empossado pelo Presbitério, em culto
216 público perante a igreja, entrando imediatamente em exercício; II - o Pastor designado
217 será empossado perante o Presbitério e assumira o exercício na primeira reunião do
218 Conselho, após a posse; III - o Pastor Auxiliar será empossado perante o Conselho; IV -
219 a posse do Pastor eleito ou designado será registrada em ata do Conselho, onde também
220 deverá constar a duração do respectivo mandato; V - tratando-se de reeleição de Pastor,
221 será dispensada a posse, bastando ser registrada, em ata, a renovação do mandato
222 deferida pelo Presbitério. **Art. 30** Compete privativamente ao Conselho: I - exercer o
223 governo espiritual e administrativo da Igreja, velando atentamente pela fé e
224 comportamento dos membros, de modo que não negligenciem os seus direitos e
225 deveres; II - admitir, disciplinar, transferir e demitir membros; III - impor penas e
226 relevá-las; IV - encaminhar a escolha e eleição de Presbíteros e Diáconos, ordená-los e
227 instalá-los, depois de verificar a regularidade do processo das eleições e a idoneidade
228 dos escolhidos; V - determinar o número de Presbíteros e Diáconos que poderão ser
229 eleitos, podendo sugerir nomes dos que lhe pareçam aptos para os cargos; VI - baixar
230 instruções para o bom andamento das eleições de oficiais; VII - encaminhar a escolha e
231 eleição de Pastores; VIII - receber o Pastor designado pelo Presbitério, para o exercício
232 de suas atribuições na Igreja; IX - estabelecer e orientar a diaconia; X - supervisionar,
233 orientar e superintender a obra de educação religiosa, o trabalho dos organismos
234 internos e outras organizações da igreja, bem como a obra educativa em geral e
235 quaisquer atividades espirituais; XI - exigir que os oficiais e funcionários sob sua
236 direção cumpram fielmente suas obrigações; XII - organizar e manter em boa ordem os
237 arquivos, registros e estatística da Igreja; XIII - organizar e manter em dia o rol de
238 membros comungantes e de não-comungantes; XIV - apresentar anualmente à Igreja
239 relatório das suas atividades, acompanhado das respectivas estatísticas; XV - resolver
240 caso de dúvida sobre doutrina e prática, para orientação da consciência cristã; XVI -
241 suspender a execução de medidas votadas pelos organismos internos da igreja que
242 possam prejudicar os interesses espirituais; XVII - examinar os relatórios, os livros de
243 atas e os livros das tesourarias dos organismos internos, registrando neles as suas
244 observações; XVIII - aprovar ou não os regimentos dos organismos internos da igreja e

245 dar posse às suas diretorias; XIX - estabelecer pontos de pregação e congregações; XX -
246 velar pela regularidade dos serviços religiosos; XXI - eleger representante ao
247 Presbitério; XXII - velar para que os pais não se descuidem de apresentar seus filhos ao
248 batismo; XXIII - observar e pôr em execução as ordens legais dos concílios superiores;
249 XXIV - designar, se convier, mulheres piedosas para cuidarem dos enfermos, dos
250 presos, das viúvas e órfãos, dos pobres em geral, para alívio dos que sofrem; XXV -
251 designar Pastor Auxiliar, mediante prévia indicação do Pastor da igreja e aprovação do
252 Presbitério. § 1º Nos processos disciplinares, o Conselho exercerá as atribuições de
253 Tribunal Eclesiástico. § 2º Pelo exercício de suas atribuições, no Conselho, seus
254 membros não serão remunerados. **Art. 31** O Conselho se reunirá: I - pelo menos, a cada
255 três meses; II - quando convocado pelo Presidente ou seu substituto, na forma
256 estatutária; III - a pedido da maioria dos Presbíteros, ou de apenas um Presbítero,
257 quando a Igreja não tiver mais de dois; IV - por ordem do Presbitério ao qual esteja
258 jurisdicionado. **Art. 32** O quórum para as reuniões do Conselho é constituído do Pastor
259 e um terço dos Presbíteros, não podendo o número destes ser inferior a dois. **Art. 33** O
260 Conselho somente poderá deliberar sobre assunto administrativo com mais da metade
261 dos seus membros. Parágrafo único. Em caso de urgência, o Conselho poderá funcionar
262 com um Pastor e um Presbítero, quando não tenha mais de três, ad referendum de sua
263 próxima reunião regular. **Art. 34** As deliberações do Conselho serão tomadas por
264 maioria que represente mais de 50% (cinquenta por cento) dos votos dos membros
265 presentes à reunião. **Art. 35** Não terá validade qualquer reunião do Conselho, sem
266 convocação pública ou individual de todos os seus membros, com tempo bastante para o
267 comparecimento. **CAPÍTULO V ADMINISTRAÇÃO CIVIL E REPRESENTAÇÃO**
268 **Art. 36** A administração civil da Igreja compete ao Conselho. **Art. 37** O Presidente do
269 Conselho representa a Igreja judicial e extrajudicialmente. Parágrafo único. Na ausência
270 do Presidente, a representação judicial e extrajudicial da Igreja competirá ao Vice-
271 Presidente. **Art. 38** A destituição do Presidente e dos demais membros do Conselho
272 somente poderá ocorrer mediante processo regular, ou por decisão administrativa. §
273 1º O processo de destituição de Presbítero tramitará perante o Conselho. § 2º O processo
274 de destituição de Pastor tramitará perante o Presbitério, sob cuja jurisdição a Igreja se
275 encontra. **CAPÍTULO VI ATRIBUIÇÕES DE PRESBITEROS E DIÁCONOS** **Art.**
276 **39** O Presbítero é o representante imediato dos membros da Igreja, eleito pela
277 Assembleia Geral e ordenado pelo Conselho, para, juntamente com o Pastor, exercer o
278 governo e a disciplina, zelar pelos interesses da Igreja, bem como exercer demais
279 atribuições na forma do presente estatuto e da Constituição da IPB. **Art. 40** O Diácono é
280 o oficial eleito pela Assembleia Geral, com mandato cinco anos, admitida a reeleição, e
281 ordenado pelo Conselho, para, sob a supervisão deste, dedicar-se especialmente: I - à
282 arrecadação de ofertas para fins piedosos; II - ao cuidado dos pobres, doentes e
283 inválidos; III - à manutenção da ordem e reverência nos lugares reservados ao serviço
284 divino; IV - a exercer a fiscalização para que haja boa ordem na Casa de Deus e suas
285 dependências. **CAPÍTULO VII BENS E FONTES DE RECURSOS PARA**
286 **MANUTENÇÃO DA IGREJA** **Art. 41** São bens da Igreja: ofertas, dízimos, doações,
287 legados, bens móveis, semoventes ou imóveis, títulos, apólices e quaisquer outras
288 rendas e recursos permitidas por lei. Parágrafo único. Os rendimentos serão aplicados
289 exclusivamente na manutenção dos serviços religiosos e no que for necessário ao
290 cumprimento dos fins da Igreja. **Art. 42** As fontes de recursos para manutenção da
291 Igreja são dízimos, ofertas, doações, contribuições, legados e quaisquer outras
292 permitidas em lei. **Art. 43** Os membros da Igreja não responderão com seus bens
293 particulares, nem mesmo subsidiariamente. **Art. 44** O Tesoureiro da Igreja responderá

294 com seus bens, havidos e por haver, pelas importâncias sob sua responsabilidade.
295 **CAPÍTULO VIII COMISSÃO DE EXAME DE CONTAS Art. 45** O Conselho
296 nomeará, anualmente, uma Comissão de Exame de Contas da Tesouraria, com
297 atribuições de Conselho Fiscal, composta de três pessoas, cuja escolha poderá recair
298 sobre quaisquer membros da Igreja. § 1º O Tesoureiro fornecerá à Comissão de Exame
299 de Contas, de três em três meses e ainda no fim de cada exercício, um balancete da
300 Tesouraria, acompanhada de todos os livros e comprovantes, inclusive contas bancárias.
301 § 2º A Comissão de Exame de Contas, por sua vez, prestará relatório ao Conselho de
302 três em três meses e ainda um relatório geral do exercício findo, relatórios esses que
303 deverão vir acompanhados dos balancetes da Tesouraria. § 3º As contas da Igreja serão
304 submetidas à aprovação do Conselho, que dará conhecimento à Assembleia Geral
305 reunida ordinariamente para esse fim. **CAPÍTULO IX DESTINAÇÃO DO**
306 **PATRIMÔNIO EM CASO DE CISMA OU DISSOLUÇÃO Art. 46** A Igreja poderá
307 ser extinta na forma da legislação em vigor e da Constituição da IPB. § 1º No caso de
308 dissolução da Igreja, liquidado o passivo, os bens remanescentes passarão a pertencer ao
309 Presbitério, sob cuja jurisdição estiver. § 2º No caso de cisma, os bens da Igreja
310 passarão a pertencer à parte fiel à IPB; sendo total o cisma, os bens reverterão a referida
311 igreja, desde que esta permaneça fiel às Escrituras do Velho e Novo Testamentos e à
312 Confissão de Fé. **CAPÍTULO X FALTAS E PENALIDADES Art. 47** Considerar-se-
313 á falta tudo que, na doutrina e prática dos membros da Igreja, não esteja em
314 conformidade com os ensinamentos da Sagrada Escritura ou transgrida e prejudique a paz, a
315 unidade, a pureza, a ordem e a boa administração da comunidade cristã. Parágrafo
316 único. Não será considerada falta nem admitida como matéria de acusação aquilo que
317 não possa ser provado como tal pela Escritura, segundo a interpretação dos Símbolos de
318 Fé subscritos pela IPB (Confissão de Fé e Catecismos Maior e Breve de Westminster).
319 **Art. 48** Não haverá sanção disciplinar sem prévia decisão eclesiástica proferida pelo
320 Concílio competente, após processo regular, em que seja assegurado ao acusado o
321 exercício do direito de defesa. Parágrafo único. Quando forem graves e notórios os fatos
322 articulados contra o membro acusado, poderá ele, preventivamente, a juízo do Concílio,
323 ser afastado dos privilégios da Igreja e, tratando-se de oficial, também do exercício do
324 cargo, até que se apure definitivamente a verdade. **Art. 49** As faltas cometidas por
325 membros da Igreja serão levadas ao conhecimento do Conselho mediante queixa ou
326 denúncia. § 1º Qualquer membro da Igreja, em plena comunhão, ou Pastor poderá
327 apresentar queixa ou denúncia perante o Conselho, ao qual compete processá-la e julgá-
328 la, no exercício das funções de Tribunal Eclesiástico. § 2º A queixa é a comunicação
329 feita pelo próprio ofendido; a denúncia é a comunicação feita por qualquer outra pessoa.
330 § 3º Somente se receberá queixa ou denúncia contra membro da Igreja quando
331 apresentada por escrito. **Art. 50** O Conselho só poderá aplicar a pena de: I -
332 admoestação, que consiste em chamar à ordem o culpado, verbalmente ou por escrito,
333 de modo reservado, exortando-o a corrigir-se; II - afastamento, que em referência aos
334 membros da Igreja, consiste em serem impedidos da participação na comunhão da
335 Igreja; em referência aos oficiais, consiste em serem impedidos do exercício do seu
336 ofício e, se for o caso, da comunhão da Igreja; III - exclusão, que consiste em eliminar o
337 faltoso da comunhão da Igreja e excluí-lo do rol de membros quando se mostrar
338 incorrigível e contumaz; IV - deposição, que é a destituição de Presbítero ou Diácono. §
339 1º O afastamento deverá ocorrer quando o crédito da religião, a honra de Cristo e o bem
340 do faltoso o exigirem, mesmo depois de ter dado satisfação ao Tribunal, podendo ser
341 por tempo determinado ou indeterminado, até o faltoso dar prova do seu
342 arrependimento, ou até que a sua conduta mostre a necessidade de lhe ser imposta outra

343 pena mais severa. § 2º Não participará das reuniões da Assembleia Geral o membro
344 disciplinado com a pena de afastamento da comunhão. **Art. 51** Toda e qualquer pena
345 deverá ser aplicada com prudência, discricção e caridade, a fim de despertar
346 arrependimento no culpado e simpatia da Igreja. **Art. 52** Somente se poderá instaurar
347 processo dentro do período de um ano, a contar da ciência da falta, limitado a dois anos
348 da ocorrência desta. **Art. 53** As penas deverão ser proporcionais às faltas, atendendo-se,
349 não obstante, às circunstâncias atenuantes e agravantes, a juízo do Tribunal, bem como
350 à gradação estabelecida no art. 50, incisos I a IV. § 1º São atenuantes: I - pouca
351 experiência religiosa; II - relativa ignorância das doutrinas evangélicas; III - influência
352 do meio; IV - bom comportamento anterior; V - assiduidade nos serviços divinos; VI -
353 colaboração nas atividades da Igreja; VII - humildade; VIII - desejo manifesto de
354 corrigir-se; IX - ausência de más intenções; X - confissão voluntária. § 2º São
355 agravantes: I - experiência religiosa; II - relativo conhecimento das doutrinas
356 evangélicas; III - boa influência do meio; IV - maus precedentes; V - ausência aos
357 cultos; VI - arrogância e desobediência; VII - não reconhecimento da falta. **Art. 54** O
358 Conselho deverá dar ciência aos culpados das penas que lhes forem impostas: I - por
359 faltas veladas, perante o Tribunal ou em particular; II - por faltas públicas, além da
360 ciência pessoal, dar-se-á conhecimento à Igreja, observando-se a finalidade e os
361 princípios referidos no art. 51. **CAPÍTULO XI DISPOSIÇÕES FINAIS Art. 55** Este
362 estatuto é aprovado após parecer favorável do Presbitério, sob cuja jurisdição a Igreja se
363 encontra. **Art. 56** Este estatuto poderá ser alterado mediante proposta elaborada pelo
364 Conselho e aprovada, em primeiro turno, pela Assembleia Geral Extraordinária
365 convocada especialmente para esse fim, bem como, em segundo turno, para sanção
366 final, após parecer favorável do Presbitério. **Art. 57** Não produzirão quaisquer efeitos as
367 disposições, que, no todo ou em parte, tácita ou expressamente, contrariem a
368 Constituição da Igreja Presbiteriana do Brasil. ÀS 12h36min, o Rev. Diego faz uma
369 oração encerrando a AGE. A ata é lida e aprovada sem observações. E eu, Eliane de
370 Carvalho Costa, Secretária de Atas da Igreja, a tudo presente, lavrei e assino a presente
371 ata. Rio de Janeiro, domingo, 3 de dezembro de 2017.

372 _____
373 _____
374 _____
375 _____
376 _____
377 _____
378 _____
379 _____
380 _____
381 _____
382 _____
383 _____
384 _____
385 _____
386 _____
387 _____
388 _____
389 _____
390 _____